

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N° 516/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**“DISPOE SOBRE RECONHECIMENTO DA FESTA DOS SANTOS REIS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancinou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como **PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN A FESTA DOS SANTOS REIS**, tradicional celebração religiosa, social e cultural realizada anualmente no município.

**Art. 2º** - A Festa dos Santos Reis constitui-se em uma manifestação de fé, cultura e tradição do povo Eloidense, sendo expressão viva da religiosidade popular e da identidade histórica local, transmitida de geração em geração há mais de um século.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no calendário oficial de eventos do Município, a Programação Religiosa, Social e Cultural da Festa dos Santos Reis, a ser realizada anualmente entre os dias 3 e 6 de janeiro, composta por:

**I** - Tríduo Religioso, com celebrações e momentos de espiritualidade promovidos pela Igreja local, cabendo ao responsável canônico a realização ou não da programação citada, podendo buscar incentivo e apoio junto as organizações públicas e privadas;

**II** - Palco Aberto na Praça ou atividade cultural similar com apresentações artísticas e culturais alusivas aos festejos de Reis, valorizando talentos locais e regionais;

**III** - Eventos musicais e sociais, que enalteçam a cultura popular e promovam o convívio comunitário, com artistas locais, regionais e nacionais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições religiosas, culturais, educacionais e entidades da sociedade civil para garantir a realização das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Ficam expressamente revogadas todas as disposições legais, regulamentares ou normativas em vigor que contrariem a presente Lei, bem como aquelas que, por sua natureza ou conteúdo, se mostrem incompatíveis com o que ora se estabelece.

Parágrafo único. A revogação de que trata o caput deste artigo tem por finalidade assegurar a plena aplicação desta Lei, evitando qualquer conflito de normas e garantindo a harmonia do ordenamento jurídico municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

**Publicado por:**  
Hudson Araújo Lucas  
**Código Identificador:**5CA77DC8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 24/12/2025. Edição 3695  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>